
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE IP FIXO

DAS PARTES

De um lado, **FIT TELECOM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.310.323/0001-35, com sede na Avenida Brasília, nº 2.121, sala 1905, Jardim Nova Yorque, Araçatuba/SP, CEP 16.018-000, doravante denominada FIT TELECOM LTDA., neste ato representada por seu representante, e do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente **CLIENTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE ADESÃO**, o qual é parte indissociável deste contrato, ou outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento; têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto as cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

- 1.1 – **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, quando aqui referido, independente do número ou gênero em que seja mencionado, designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou online) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, assinado ou aderido eletronicamente, obriga o **CLIENTE** aos termos e condições do presente **CONTRATO**, podendo ser alterado através de **ADITIVOS**, desde devidamente assinados ou aderidos eletronicamente por cada parte.
- 1.2 – **Serviços de Valor Adicionado (SVA)**, quando aqui referidos, independentemente de número ou gênero em que sejam mencionados designam a classificação do rol de serviços que compõe o objeto do presente **CONTRATO**, que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.
- 1.3 – **Serviços de telecomunicações**, quando aqui referidos, independentemente do número ou gênero em que sejam mencionados, designam serviços a serem prestados pela **FIT TELECOM LTDA.** ou por outra Operadora que o **CLIENTE** venha a contratar.
- 1.4 – **IP/ IP FIXO** – conjunto de números que identifica de forma única cada computador em uma rede. Quando um dispositivo tem **IP FIXO**, significa que o **IP** será sempre o mesmo toda vez que ele se conectar à rede.
- 1.5 - **CONTRATO DE PERMANÊNCIA OU OPÇÃO DE PERMANÊNCIA E/OU FIDELIDADE – ARTS 57/59 DA RESOLUÇÃO 632 DA ANATEL**: É uma opção contratual onde a **PRESTADORA** pode oferecer benefícios ao **ASSINANTE** mediante a exigência de permanência mínima vinculada ao presente Contrato de Prestação de Serviços, sendo o

período máximo de permanência de 12 (doze) meses, ressalvado os casos de contratos corporativos cuja negociação é livre entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 – Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela FIT TELECOM LTDA. em favor do CLIENTE do serviço abaixo discriminado, classificado na categoria de Serviços de Valor Adicionado:

2.1.1 – Fornecimento de Bloco IP: A expressão IP traduz por “ Internet Protocol”, ou seja, um número que identifica um dispositivo em uma rede local ou pública (um computador, impressora, roteador, dentre outros). O fornecimento de Blocos IP caracteriza-se pelo fornecimento de “Bloco de Endereços” ou “Blocos de IP” um subconjunto de endereços-IP contíguos para o CLIENTE nos termos e condições previstas no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

2.2 – Os serviços efetivamente contratados pelo CLIENTE serão regidos nos termos e condições previstas neste contrato e no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

2.3 – O presente serviço não inclui o fornecimento de serviços de comunicação multimídia, sendo de responsabilidade exclusiva do CLIENTE, a contratação deste serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE ADESÃO

3.1- A adesão pelo CLIENTE ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

3.1.1 – Assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO impresso:

3.1.2 – Preenchimento, aceite “on line” e confirmação via e-mail do TERMO DE CONTRATAÇÃO;

3.1.3 – Pagamento total via boleto bancário, depósito em Conta Corrente da FIT TELECOM LTDA., ou outro meio idôneo de pagamento.

3.1.4 – Percepção, de qualquer forma, dos serviços objeto do presente Contrato.

3.2 – Com relação à FIT TELECOM LTDA., suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o CLIENTE aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados, salvo no tocante às formas de adesão previstas nos itens 3.1.3 e 3.1.4 acima, em que poderá a FIT TELECOM LTDA., antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, reivindicar a assinatura/aceite do TERMO DE CONTRATAÇÃO impressa ou eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA FIT TELECOM LTDA. NO FORNECIMENTO DE IP'S FIXOS

4.1 – A FIT TELECOM LTDA. efetuará a configuração necessária à ativação dos IP's contratados de acordo com o TERMO DE CONTRATAÇÃO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO.

4.1.1 – O prazo estipulado no item acima poderá sofrer alterações, nas seguintes hipóteses: (i) caso o CLIENTE não disponibilize de infraestrutura adequada para a ativação dos serviços; (ii) em caso de eventos fortuitos ou de força maior; (iii) em caso de atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros; (iv) outras hipóteses que não exista culpabilidade da FIT TELECOM LTDA..

4.2 – O CLIENTE, sempre que necessário e cabível, receberá da FIT TELECOM LTDA., após a ativação dos serviços objeto do presente Contrato, a identificação e senha necessária a fruição dos serviços contratados, não podendo em hipótese alguma ser a identificação/senha transferida a terceiros e/ou explorada para quaisquer fins comerciais/econômicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO

5.1 – Os atendimentos pela FIT TELECOM LTDA. referentes às solicitações de reparo nos serviços prestados serão providenciados em até 48 (Quarenta e Oito) horas após receber a comunicação efetuada pela CLIENTE.

5.2 – Poderá a CLIENTE contratar com a FIT TELECOM LTDA., através de Contrato específico para esse fim, serviços de manutenção diversos dos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CLIENTE

6.1 – São deveres do CLIENTE:

6.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos indicados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento;

6.1.2 – Utilizar adequadamente os serviços contratados, comunicando à FIT TELECOM LTDA. qualquer eventual anormalidade observada, devendo registrar sempre o número do chamado para suporte a eventual futura reclamação referenet ao problema comunicado;

6.1.3 – É de exclusiva responsabilidade do CLIENTE a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua rede interna, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade.

6.1.4 – Manter as características dos serviços pretados pela FIT TELECOM LTDA., sob hipótese alguma alterando a natureza e a configuração dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O CLIENTE pagará à PRESTADORA, quando for o caso, taxas de instalação, taxas de serviços e mensalidade referentes à disponibilização dos serviços solicitados e/ou utilizados, conforme previamente informados ao CLIENTE e definido no TERMO DE CONTRATAÇÃO,

onde constarão também a periodicidade de cada pagamento, a forma, as condições e as respectivas datas de vencimento.

7.1.1. – O TERMO DE CONTRATAÇÃO discriminará os valores que serão pagos pelos Serviços.

7.2. Poderá a FIT TELECOM LTDA., independentemente da aquiescência do CLIENTE, terceirizar a cobrança dos valores pactuados do TERMO DE CONTRATAÇÃO, a pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.

7.3. Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida à FIT TELECOM LTDA., nos termos deste contrato, o CLIENTE será obrigado ao pagamento de: (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada, segundo a variação do Índice Geral Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas IGP-DI, ou outro Índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; (iv) outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

7.4 – Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados, com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidades Interna (IGP-DI), divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

7.5 – Para a cobrança dos valores descritos neste contrato, a FIT TELECOM LTDA. poderá providenciar emissão de carnê, boleto bancário, débito em conta corrente ou qualquer outra forma de cobrança, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do CLIENTE nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC.

7.6 – O não recebimento da cobrança pelo CLIENTE não isenta o mesmo do devido pagamento. Nesse caso, o CLIENTE deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a FIT TELECOM LTDA. para que seja orientado como proceder ao pagamento dos valores acertados.

7.7 – As partes declaram que os valores mensais devidos pelo CLIENTE à FIT TELECOM LTDA. são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

7.8 – O CLIENTE será responsável e pagará pelo ônus financeiro de todos os tributos federais, estaduais ou municipais devidos por força da celebração do presente Contrato. Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor dos serviços a serem contratados, o CLIENTE desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.

7.9 – Na hipótese de ser reconhecida a inconstitucionalidade, não incidência ou qualquer outra forma de desoneração de 01 (um) ou mais tributos indiretos recolhidos pela FIT TELECOM LTDA., o CLIENTE desde já autoriza a FIT TELECOM LTDA. a recuperar este (s) tributo (s) recolhidos indevidamente, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa ulterior neste sentido.

7.10 – O atraso no pagamento de qualquer quantia prevista no presente Contrato em período superior a 15 (quinze) dias, poderá implicar, a critério da FIT TELECOM LTDA., independentemente de prévia comunicação, na suspensão automática dos serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no presente Contrato. O restabelecimento

do serviço fica condicionado ao pagamento do (s) valor (s) em atraso, incluídos a multa, atualização monetária e juros de mora, bem como qualquer acréscimo legal previsto neste Contrato e/ou no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

7.11 – Prolongados por 15 (quinze) dias os atrasos previstos no item 7.10 da presente Cláusula, poderá a FIT TELECOM LTDA., a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito, sem prejuízo da sujeição do CLIENTE às penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

7.12 – Na hipótese do CLIENTE solicitar à FIT TELECOM LTDA. qualquer conserto ou reparo que resulte na mobilização de técnicos ao local da instalação, e constatado que não existiam falha nos serviços prestados, tal fato acarretará na cobrança do valor referente à visita de assistência técnica, cabendo ao CLIENTE certificar-se previamente junto à FIT TELECOM LTDA. do valor de cobrança vigente na época.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODALIDADE, DOS PLANOS E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1. Quando da contratação, o CLIENTE optará por uma das modalidades e planos oferecidos pela PRESTADORA, devidamente discriminada no TERMO DE ADESÃO.

8.2. A PRESTADORA se reserva o direito de criar, alterar ou modificar e excluir modalidades e planos a qualquer tempo, utilizando como medidas quaisquer dos fatores constantes do TERMO DE ADESÃO, sem prejuízo dos direitos garantidos ao CLIENTE pelas normas regulatórias e legislação aplicável às relações de consumo, quando aplicável.

8.3. O CLIENTE se obriga a utilizar adequadamente a modalidade e o plano escolhido, limitando sua utilização ao volume de tráfego de dados mensal contratado.

8.4. É facultado ao CLIENTE, estando adimplente com suas obrigações perante a PRESTADORA, requerer a qualquer tempo à mudança de seu plano para prestação da modalidade de serviço, mediante o pagamento da respectiva taxa de serviço vigente na oportunidade, aumentando-se ou reduzindo-se, conforme o caso, o preço de sua mensalidade, de acordo com a tabela de valores mensais vigentes à época da mudança, as condições técnicas e respeitadas todas as condições previstas nesse instrumento, ressalvadas as disposições contidas no Contrato de Permanência.

Parágrafo Primeiro: Ressalte-se que a mudança de plano pelo CLIENTE não o isenta de pagar a taxa de habilitação/instalação do plano contratado originariamente, em razão da PRESTADORA ter investido em infraestrutura necessária para ativação do serviço prestado no plano originário.

Parágrafo Segundo: A alteração do endereço por pedido do CLIENTE, condicionada a análise prévia de viabilidade técnica, equivale a alteração de plano, sendo devida a taxa de habilitação/instalação e/ou multa por rescisão antecipada, nos casos em que o contrato foi firmado sob a opção de permanência.

8.5. A PRESTADORA utilizará todos os meios comercialmente viáveis, para atingir a velocidade FIT TELECOM LTDA. pelo CLIENTE, nos padrões de mercado - 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana; contudo o CLIENTE entende e concorda que tais velocidades podem variar em razão do equipamento (computador, telefone celular, TV, roteador Wi-fi, entre outros) por ele utilizado, além de outros fatores fora do controle da PRESTADORA.

8.6. O CLIENTE entende e concorda que o serviço poderá estar, eventualmente, indisponível, seja para manutenção programada (preventiva) ou não programada (emergencial), seja por dificuldades técnicas e por outros fatores fora do controle da PRESTADORA.

8.7. Interrupção (ões) de serviço que tiverem causa(s) originada(s) por ação ou inação do CLIENTE, ou por eventos de força maior, caso fortuito ou fato de terceiros, não constituirão falha no cumprimento das obrigações da PRESTADORA previstas neste contrato.

8.8. O CLIENTE se compromete a não proceder qualquer tipo de repasse, comercialização, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for, dos serviços objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA OPÇÃO DE PERMANÊNCIA

9.1. A PRESTADORA poderá oferecer, no ato da contratação ou a qualquer momento, a OPÇÃO DE CONTRATO COM FIDELIDADE/PERMANÊNCIA, que consiste na concessão de benefícios e/ou ofertas especiais, em caráter temporário, e/ou a agregação de outros produtos e/ou pacotes, igualmente em caráter extraordinário e temporário, que poderá haver a liberação do pagamento da taxa de instalação ou descontos nas mensalidades, ou, ainda nos pacotes integrados de produtos, mediante o compromisso de permanência na base de CLIENTES da PRESTADORA, em um mesmo endereço de instalação, pelo período mínimo a ser estipulado no contrato de permanência, contados a partir da data de início de fruição de benefícios.

9.2. Na hipótese de o CLIENTE desistir do OPÇÃO DE FIDELIDADE/PERMANÊNCIA FIT TELECOM LTDA. ou rescindir referido instrumento antes do período mínimo pré-estabelecido, estará obrigado ao pagamento do valor correspondente ao benefício que lhe foi concedido e efetivamente utilizado ou a multa previamente estipulada, corrigido monetariamente com base do IGPM (ou outro índice que vier a substituir), valor este que será devido automaticamente na cobrança subsequente.

9.3. No caso de desistência da OPÇÃO DE FIDELIDADE/PERMANÊNCIA pelo CLIENTE, cujo benefício concedido incluía a isenção do pagamento da taxa de instalação ou descontos em mensalidades ou serviços, o pagamento da multa poderá ser exigido pela PRESTADORA, proporcionalmente ao valor do benefício e ao tempo restante para o término do prazo da permanência.

9.4. A OPÇÃO DE FIDELIDADE/PERMANÊNCIA sempre será uma escolha do CLIENTE e, quando for o caso, será formalizada através de Contrato de Permanência.

9.5. Durante a vigência da OPÇÃO DE FIDELIDADE/PERMANÊNCIA a alteração e/ou migração de pacote e/ou velocidade, para pacote e/ou velocidades inferiores aos quais se encontravam efetivamente contratados, sob a opção de fidelidade, será entendida como desistência da OPÇÃO DE FIDELIDADE/PERMANÊNCIA, implicando em automática cobrança dos valores referentes aos benefícios efetivamente gozados, na forma descrita neste contrato e/ou no TERMO DE ADESÃO.

9.6. O período ou tempo máximo para o prazo de permanência é de 12 (doze) meses, conforme estabelece o artigo 57, parágrafo 1º da Resolução 632/2014 da ANATEL, ressalvados os casos de contratos corporativos cujo prazo de permanência é de livre negociação

CLÁUSULA DEZ- DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

10.1 – A FIT TELECOM LTDA. não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, por falha de operação por pessoas não autorizadas, falhas na Internet, na infraestrutura do CLIENTE, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros assemelhados, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a programas de computador e/ou equipamentos de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da FIT TELECOM LTDA..

10.2 – Caso a FIT TELECOM LTDA. seja acionada na justiça em ação a que deu causa o CLIENTE, este se obriga a requerer em prejuízo a imediata inclusão de seu nome na lide e exclusão da FIT TELECOM LTDA., se comprometendo ainda a reparar quaisquer despesas ou ônus a este título.

10.3 – O CLIENTE se compromete a não proceder qualquer tipo de repasse, comercialização, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for, dos serviços objeto do presente instrumento.

10.4 – Este instrumento de contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo (s) instrumentos (s) específico (s).

10.5 – A FIT TELECOM LTDA. se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela práticas de atividades e condutas negativas pelo CLIENTE, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos serviços objetos do presente Contrato.

CLÁUSULA ONZE- DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

11.1 – O presente instrumento vigorará pelo prazo estipulado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, a contar da data de assinatura do mesmo ou outra forma de adesão ao presente instrumento, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, desde que não haja manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário, no prazo de 30 (trinta) dias anterior ao seu término.

11.2 – Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará a parte contrária a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante Notificação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, recaindo a parte que deu causa nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

11.2.1 – Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas;

11.2.2 – Atraso no pagamento em período superior a 30 (trinta) dias;

11.2.3 – Se qualquer das partes for submetidas no caso de determinação judicial, legal ou regularmentar que impeça a prestação de serviço, ou ainda no caso de qualquer das partes for submetidas a procedimentos de insolvência civil, ou ainda recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução da sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da empresa;

11.3 – Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

11.3.1 – Em caso de notificação por escrito à parte contrária no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término de vigência deste instrumento.

11.3.2 – Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas;

11.3.3 – Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias.

11.4 – A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acerretará

11.4.1 A obrigação do CLIENTE em devolver todas as informações, documentação técnica/comercial, e demais materiais lhe fornecidos por força do presente Contrato, sob pena de conversão de obrigação de fazer em perdas e danos;

CLÁUSULAS DOZE – DAS PENALIDADES

12.1 No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, a parte que der causa ao descumprimento sujeitar-se-á ao pagamento de multa compensatória no importe equivalente a 03 (três) vezes valor mensal pago pelo CLIENTE frente aos serviços efetivamente contratados (vide Termo de Contratação).

CLÁUSULA TREZE – DA CONFIDENCIALIDADE

13.1 – As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão “Informações Confidenciais” significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato.

13.2 – AS informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das partes.

13.3 – A confidencialidade deixa de ser obrigatória se comprovado documentalmente que as informações confidenciais:

13.3.1 – Estavam no domínio público da data da celebração do presente Contrato;

13.3.2 – Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes;

13.3.3 – Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.

13.3.4 – Foram reveladas em razão de solicitação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, por seus prepostos e/ou fiscais.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS COMUNICAÇÕES

14.1 Para os atos em que, por determinação deste contrato, as partes tenham que ser notificadas, as notificações deverão ser enviadas para os endereços apostos neste Contrato, sempre através de meio idôneo de se comprovar o recebimento.

14.2 Para os atos em que não são exigidas notificações, serão válidas as comunicações remetidas para os endereços eletrônicos das partes ou através de outros meios.

14.3 As consequências advindas do não atendimento, por qualquer das partes, do disposto nos itens acima desta Cláusula, serão da inteira responsabilidade da parte omissa.

CLÁUSULA QUINZE – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

15.1 O CLIENTE não poderá transferir no todo ou em parte o presente contrato, seja a que título for, salvo com expressa e específica anuência da FIT TELECOM LTDA., por escrito.

15.2 As disposições deste Contrato refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimento ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

15.3 As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações, sempre que a FIT TELECOM LTDA. entender necessárias para atualizar os serviços objeto do presente Contrato, bem como adequar-se futuras disposições legais exaradas pela ANATEL.

15.4 O não exercício pela FIT TELECOM LTDA. de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais por parte do CLIENTE, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido para a outra parte, mas tão somente ato de mera liberalidade.

15.5 – Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexequível, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexequível nunca tivesse existido.

15.6 – As Cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

15.7 – As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

15.8 – A FIT TELECOM LTDA., poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização do serviço pelo CLIENTE.

15.8.1 – Caso ocorra a hipótese descrita no item anterior, o CLIENTE será previamente notificada e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço, sob pena de rescisão do presente contrato e imposição da multa contratual prevista na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

15.9 O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, por acordo prévio e escrito entre as partes.

15.10 – O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de defesa do consumidor.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes interpretação ou cumprimento deste contrato, ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do Município de Araçatuba/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim ajustadas, celebram o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições ora estipuladas.

Araçatuba/SP, 14 de maio de 2020.

FIT TELECOM LTDA

Fabiano Gualberto Junqueira
Diretor Executivo